

promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - O item 27 da Lei 181 de 22 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação: "RUA VEREADOR MARCOSINO OLAVO começa na incidência Sombrieta. Ia mar tempo, passando em frente à Câmara Municipal, até a incidência Alto do Giz São Altos".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 13 de maio de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

*Raimundo Antonio Cassemiro*  
Raimundo Antonio Cassemiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 204 de 01 de Junho de 1987

Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Groaíras e das outras previstas suas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Groaíras, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade Pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se defesa civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A comdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, o estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as atividades, relativas à Defesa Civil.

Art. 4º - A comissao Municipal de Defesa Civil comdec - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a comdec elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A comdec compor-se-á de:

I - Presidência

## II - Conselho Técnico

## III - Conselho Comunitário

Art. 9.º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com lotação na Prefeitura Municipal sendo, referido cargo, equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 10.º - O Conselho Técnico, será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Legislação.

Art. 11.º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Legislação e Pessoa Física da Comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Civil e sejam vocatíssimos.

Art. 12.º - Os servidores públicos designados para colaborar, nos casos de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocuparem, e não farão jus a qualquer espécie de Gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração exigida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

e constar dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 01 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS  
  
 Reimundo Antônio Cassemiro  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 205 de 14 de Setembro de 1987

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Marrecas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, para todos os fins, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARRECRAS, entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 30 de dezembro de 1983, portadora do CGCCMF nº 06.580.765/0001-24, registrada no cartório competente da Comarca de Larissê e com sede e atuação neste Município de Groaíras - Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.